

Licitação

De: contato@ecodimensao.com.br
Enviado em: sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018 15:44
Para: licitacao@agbpeixe vivo.org.br
Cc: anabel@ecodimensao.com.br; elielson@ecodimensao.com.br
Assunto: ATO 023/2017 Recurso Ecodimensão
Anexos: recurso_Ecodimensão.pdf

Presado(a) Senhor(a)

Vimos através deste apresentar recurso referente ao Ato Convocatório 023/2017.

Segue anexo.

Atenciosamente,

Elielson Marcelino
ECODIMENSÃO M.A.R.S.

Ilustríssimos(as) senhores(as) membros da Comissão de Licitação da Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo. Ato Convocatório nº 023/2017 - Contrato de Gestão nº 002/IGAM/2012.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para elaboração de diagnóstico de propriedades rurais na sub-bacia do Ribeirão Carioca, em Itabirito-MG, para subsidiar o pagamento por serviços ambientais aos proprietários.

A **ECODIMENSÃO Meio Ambiente e Responsabilidade Social Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.588/0001-00, com sede em Curitiba/PR, na Rua Profº Elevir Dionysio, 305 casa 2, CEP: 81220-090, representada neste ato por seu representante legal, ELIELSON MARCELINO, brasileiro, biólogo, CPF nº 024.699.089-90, RG nº 6.739.588-3 (SSP/PR), vem, sempre respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor RECURSO, face à Decisão que inabilitou a referida empresa no certame em questão, o que faz embasado no seguinte:

Por meio do Edital do Ato Convocatório nº 023/2017, a Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, instaurou licitação visando a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para elaboração de diagnóstico de propriedades rurais na sub-bacia do Ribeirão Carioca, em Itabirito-MG, para subsidiar o pagamento por serviços ambientais aos proprietários."

A comissão de Licitação INABILITOU a Empresa ECODIMENSÃO Meio Ambiente e Responsabilidade Social Ltda. - ME, - CNPJ 09.439.588/0001-00, conforme Ata de Reunião realizada em 26/01/2018.

A Recorrente apresentou toda documentação referente à Regularidade Fiscal, Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica dentro da legalidade, conforme apontado por esta Comissão e foi desclassificado por ter indicado como integrante e Coordenadora da equipe técnica, a Sra. Anabel de Lima e por ter apresentado como Responsável Técnico o Sr. Elielson Marcelino, o qual também foi indicado para composição da equipe técnica. Sendo declarado que o Responsável Técnico, deve ser o profissional indicado para a função de coordenação, conforme Termo de Referência.

Diante do acima exposto, irresignada com a decisão de inabilitação, pois no Termo de Referência do certame, consta no item 8.3 - Equipe técnica, as seguintes informações:

8.3 EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica exigida para execução das obras e serviços previstos no presente Termo de Referência deverá ser composta, minimamente, pelos profissionais, os quais deverão apresentar as qualificações técnicas descritas a seguir e as comprovações de registro em seus respectivos conselhos profissionais:

- 01 (um) Coordenador, com formação superior e experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em coordenação de programas e/ou projetos e trabalhos na área de meio ambiente.

O profissional responderá diretamente pelos trabalhos executados e será porta-voz da empresa junto à Agência Peixe Vivo. Este profissional também estará em contato direto com os demandantes do projeto, cuidando para que haja diálogo constante, evitando possíveis conflitos durante o seu processo de execução, sendo responsável pela organização e condução das reuniões inicial e final com os demandantes.

- 01 (um) Profissional de Campo, com experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em projetos e trabalhos de manejo e conservação de solo e água.

Estes profissionais serão responsáveis pelas atividades de diagnóstico das propriedades rurais (aplicação dos questionários e elaboração do relatório), além da elaboração do Plano de Recomendações para Conservação da Sub-Bacia do Ribeirão Carioca.

- 01 (um) Profissional de Nível Superior, com experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em economia agrícola.

Será de responsabilidade deste profissional o desenvolvimento da metodologia para Pagamento por Serviços Ambientais.

- 01 (um) Profissional de Mobilização e Educação Ambiental, com formação superior e com experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em processos/metodologias participativos e/ou mobilização social e/ou educação ambiental no contexto de projetos e trabalhos de meio ambiente e/ou recursos hídricos.

Este profissional, juntamente com os demais, estará em contato com os demandantes do projeto. Será ainda responsável por todas as atividades de mobilização social, incluindo a mobilização porta a porta, o preparo e mediação da realização de reuniões e eventos públicos, assim como registro de presenças e composição do relato das reuniões. Este profissional também será responsável por planejar e acompanhar as Oficinas Ambientais com alunos e dar suporte nos cursos de Formação Ambiental com professores, assim como ficará a cargo da elaboração dos materiais gráficos previstos neste Termo de Referência.

A empresa CONTRATADA também deverá contar com outros profissionais qualificados para execução do serviço, a exemplo de técnicos de meio ambiente a serem orientados pelos profissionais de campo para aplicação dos questionários, entre outros que julgar necessários.

No *caput* acima citado, em nenhum momento se faz menção ao Responsável Técnico”.

No Edital do referido certame, no inciso 6.7 encontramos menção referente ao Responsável Técnico” na alínea C3 do subitem 6.7.1 - A Qualificação Técnica consiste em”:

c.3 – A CAT a qual o Atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao quadro técnico por meio de declaração assinada pelo mesmo (com firma reconhecida) e entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

Mas tal trecho não faz menção de que o Responsável Técnico deverá ser indicado como Coordenador dos serviços a serem contratados.

Já o item D, faz referência à equipe técnica, conforme exposto abaixo:

d) A equipe técnica exigida para execução das obras e serviços previstos no Termo de Referência deverá ser composta por profissionais que apresentem as qualificações técnicas

descritas abaixo e as comprovações de registro em seus respectivos conselhos profissionais, se for exigência legal para o exercício da atividade requerida. A composição da equipe chave deverá ser a seguinte:

Equipe Chave

- 01 (um) Coordenador, com formação superior e experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em coordenação de programas e/ou projetos e trabalhos na área de meio ambiente.
- 01 (um) Profissional de Campo, com experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em projetos e trabalhos de manejo e conservação de solo e água.
- 01 (um) Profissional de Nível Superior, com experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em economia agrícola.
- 01 (um) Profissional de Mobilização e Educação Ambiental, com formação superior e com experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em processos/metodologias participativos e/ou mobilização social e/ou educação ambiental no contexto de projetos e trabalhos de meio ambiente e/ou recursos hídricos.

Neste trecho também não há informação de que o Coordenador deverá assumir também a função de Responsável Técnico.

O item F, refere-se à declaração que deverá ser apresentada, indicando o Responsável Técnico, conforme Anexo VIII e mais uma vez não fica especificado de que a pessoa a ser indicada para tal deva ser a mesma indicada para Coordenação.

Entendemos que o Responsável Técnico é o profissional legalmente habilitado e que pode assinar documentos e responder pelas atividades executadas pela empresa contratada, garantindo a qualidade e segurança dos serviços prestados. Dessa forma, foi indicado um dos seus sócios para exercer tal função, enquanto a outra sócia, indicada para Coordenação pudesse assumir integralmente o acompanhamento da equipe e das ações realizadas por esta.

Afirmamos veemente que ambos os sócios (Elielson Marcelino e Anabel de Lima), conforme experiência comprovada através da documentação enviada, poderiam assumir cargos de coordenação, profissional de mobilização e educação ambiental e responder como Responsável Técnico. Mas em nosso entender, em nenhum momento o Termo de Referência ou Edital, explicita que o Responsável Técnico e o Coordenador devem ser a mesma pessoa.

Dessa forma, por tudo o que foi exposto, solicitamos que nos seja indicado em que trecho do Termo de Referência se faz menção à informação que desclassificou a empresa Ecodimensão e não havendo tal esclarecimento de forma clara, conforme mencionamos, que tal decisão seja revista.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2018.



Elielson Marcelino
Ecodimensão M. A. R. S. Ltda.
CNPJ 09.469.588/0001-00